

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****D E C R E T O Nº 2637, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 20.912.643,79 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

**D E C R E T O Nº 2637, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 24.030.973,35 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 24.030.973,35 (Vinte e Quatro Milhões, Trinta Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	1.134.400,00
151011313115088233 - SECULT	0301	339139	50.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0131	339035	10.780,00
161011212212978338 - SEDUC	0131	339039	1.970.993,56
161011212212978338 - SEDUC	0131	339047	2.156,00
161011212215097603 - SEDUC	0102	449051	802.643,79
871010824415058858 - FEAS	0101	339048	20.000.000,00
901012884600009023 - FES	0103	319096	60.000,00
TOTAL			24.030.973,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	0101	449093	142.559,00
071011548214897642 - SEDOP	0101	449051	302.987,29
071011751214897567 - SEDOP	0101	449051	688.853,71
151011312212974668 - SECULT	0301	339030	50.000,00
161011212215097674 - SEDUC	0131	449051	1.983.929,56
161011212215097674 - SEDUC	0102	449051	802.643,79
171022884500003066 - Enc. SEFA	4101	459065	20.000.000,00
901011012212978339 - FES	0103	319013	60.000,00
TOTAL			24.030.973,35

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**D E C R E T O Nº 2638, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 13.768.971,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 13.768.971,19 (Treze Milhões, Setecentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Dezenove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	3.000.000,00
111060412212972536 - Casa Militar	0101	339030	70.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339015	80.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339030	60.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339033	214.606,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	339039	50.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0101	449052	100.000,00
111060412212978407 - Casa Militar	0101	339039	1.000.000,00
481011236315017616 - SECTET	0101	339039	3.910.000,00
481011236315017616 - SECTET	0101	449052	1.090.000,00
691012369514988793 - SETUR	0101	335041	2.494.112,42
971010312615088238 - SEAP	0101	339040	31.446,00
971010312615088238 - SEAP	0101	449040	1.637.646,10
971010342115028831 - SEAP	0101	449051	31.160,67
TOTAL			13.768.971,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**D E C R E T O Nº 2639, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 3.732.991,60 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.732.991,60 (Três Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998319 - SEEL	0345	339031	380.145,01
161011212212978338 - SEDUC	0331	339001	400.214,08
161011212212978338 - SEDUC	0331	339035	10.780,00
161011212212978338 - SEDUC	0331	339047	2.156,00
161011212215097674 - SEDUC	0331	449051	2.920.496,51
901011030215078309 - FES	0349	339093	19.200,00
TOTAL			3.732.991,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 856226**

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****DIÁRIA****PORTARIA Nº 1352/2022 – CRG**

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 1.436/2020-CCG, de 10/07/2020, publicado no DOE nº 34.283, de 16/07/2020, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO o processo nº 2022/1217916, de 21 de setembro de 2022;